



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Lei nº 818/2022

Em Santa Helena – PB, 28 de fevereiro de 2022.

**CONCEDE REAJUSTE SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAÍBA,
ALTERANDO O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº
652/2013, MODIFICADA PELAS LEIS
MUNICIPAIS Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº
706/2016, Nº 717/2017, N º 739/2018, Nº
751/2019 e Nº 774/2020, CONFORME
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL, REPRESENTANDO LEGALMENTE O
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA – PB**, no uso de suas atribuições legais e de
acordo com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e demais
Legislações aplicáveis a espécie, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, **APROVA**
e eu **SANCIONO** a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial aos Profissionais da Educação
do Município de Santa Helena, Estado da Paraíba, conforme alteração do **Anexo
III da Lei Municipal nº 652/2013, modificada pelas Leis Municipais Nº
672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, N º 739/2018, Nº
751/2019 e Nº 774/2020**, passando a vigorar a tabela em anexo, que faz parte
integrante desta Lei, tudo em cumprimento a Lei Federal Nº 11.738/2008.

Parágrafo único. Nenhum vencimento inicial de qualquer
profissional do magistério público da educação básica do município de Santa
Helena-PB, constante no Anexo III da Lei Municipal nº 652/2013, modificadas
pelas Leis Municipais Nº 672/2014, Nº 686/2015, Nº 706/2016, Nº 717/2017, N
º 739/2018, Nº 751/2019 e Nº 774/2020, será inferior a R\$ **2.404,85** (dois mil,
quatrocentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes com a execução do estabelecido
nesta Lei correrão por conta de créditos orçamentários próprios, suplementadas
se necessário, conforme o disposto na Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com
efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2022.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
CNPJ: 08.764.284/0001/02
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Santa Helena – PB, em 28 de fevereiro de 2022.


João Cleber Ferreira Lima
Prefeito Constitucional



PREFEITURA DE
**SANTA
HELENA**
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail. pmsantahelena.pb@gmail.com



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA

CNPJ: 08.764.284/0001/02

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO
VALORES EM REAIS
CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO**

Reajuste 33,24% 2022

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica I	A	2.404,85	2.525,09	2.651,34	2.783,91	2.923,11	3.069,26
	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Professor da Educação Básica II	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Supervisor Educacional	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66

CARGOS		I	II	III	IV	V	VI
Orientador Escolar	B	3.069,26	3.222,72	3.383,86	3.553,05	3.730,70	3.917,24
	C	3.917,24	4.113,10	4.318,75	4.534,69	4.761,43	4.999,50
	D	4.999,50	5.249,47	5.511,95	5.787,55	6.076,92	6.380,77
	E	6.380,77	6.699,81	7.034,80	7.386,54	7.755,86	8.143,66



PREFEITURA DE
SANTA HELENA
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Rua: Gonçalo José Vitoriano, 236, Centro, Santa Helena – PB
E-mail: pmsantahelena.pb@gmail.com